LEI Nº 3.994/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Pires do Rio, para o exercício financeiro de 2020."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Pires do Rio, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 115.144.747,00 (cento e quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Correntes	**120.400.136,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.218.654,00
Contribuições	12.967.041,00
Receita Patrimonial	1.275.812,00
Receita de Serviços	292.461,00
Transferências Correntes	88.047.217,00
Outras Receitas Correntes	2.598.951,00
Receitas de Capital	**6.221.851,00**
Alienação de Bens	7.732,00
Transferências de Capital	6.214.119,00
(-) Deduções da Receita	**(-) 11.477.240,00**
TOTAL	**115.144.747,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 115.144.747,00 (cento e quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais).

I - Orçamento fiscal e da seguridade social em R$ 115.144.747,00 (cento e quinze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal de Pires do Rio	**4.507.945,00**
Prefeitura de Pires do Rio	**40.958.533,00**
20 – Gabinete do Prefeito	1.172.702,00
28 – Secretaria de Esporte e Lazer	1.176.025,00
29 – Secretaria de Cultura	354.555,00
33 – Secretaria de Finanças	6.648.515,00
34 – Secretaria de Gestão e Planejamento	9.713.481,00
35 – Secretaria de Desenv. Urbano e Obras	19.185.794,00
36 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.355.883,00
37 – Secretaria de Comunicação Social e Turismo	184.344,00
90 - Reserva de Contingência	167.234,00
Fundo de Previdência Social	**11.696.521,00**
FUNDEB de Pires do Rio	**10.031.142,00**
FMS de Pires do Rio	**31.398.595,00**
Pires do Rio FMDCA	**161.662,00**
FMAS de Pires do Rio	**4.004.459,00**
FUMREMBOM de Pires do Rio	**328.199,00**
Fundo Municipal de Educação	**12.057.691,00**
TOTAL	**115.144.747,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 07 de novembro de 2019.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal

Douglas Gonçalves Rodrigues
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente 07/11/19